



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itapororoca
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 358/2013

Determina obrigações às Agências Bancárias no âmbito e garantia de Atendimento efetivamente em tempo razoável, segurança de clientes, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias no âmbito do município, obrigadas a instalação de biombos nos caixas, agentes de segurança nos espaços de caixas, de auto-atendimento durante os fins de semana e feriados.

§1º - Determina também que as divisórias que separam outros clientes tenham altura mínima de 1,80 m e serem confeccionados em material opaco.

§2º - Ou seja, as mesmas ficam obrigados, isolar visualmente o local de atendimento dos clientes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, bem como nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

III – O tempo máximo de atendimento referidos nos incisos I e II, levam em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - O controle de atendimento do cliente de que trata a Lei, será realizado mediante emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária nas quais contarão:

I – Nome e número de instituição;

II – Número da senha;

III – Data e horário da chegada e de atendimento no caixa;

IV – Rubrica do funcionário da instituição.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções, por caso comprovado, cujos valores serão recolhidos aos cofres públicos.

I – Pagamento de multa no valor de 1.000 (Um mil UFIM);

II – Pagamento de multa no valor de 1.500 (Um mil e quinhentos UFIM) na primeira reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas, serão comunicadas ao PROCOM estadual ou órgão que o suceder (Ministério Público).

§1º - Ao estabelecimento disposto no caput do artigo 1º desta Lei que for denunciado, será concedido direito de defesa.

§2º - O órgão fiscalizador, além de apurar, de forma célere, as denúncias recebidas, deverá realizar com assiduidade verificação direta do efetivo cumprimento desta Lei, junto aos estabelecimentos dispostos no artigo 1º.



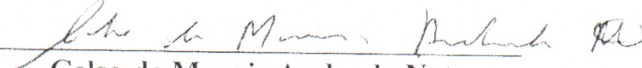
Art. 6º - Ficam os estabelecimentos constantes no artigo 1º obrigados à divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, nas hipóteses dos incisos do artigo 22 em local visível e acessível ao público em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60x50 cm de largura.

Art. 7º - Ficam também os estabelecimentos obrigados a disponibilizar para os clientes, banheiros individuais aos clientes em atendimentos.

Art. 8º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapororoca, 02 de Julho de 2013.


Celso de Moraes Andrade Neto
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itapororoca
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 357/2013

Autoriza o Poder Público Municipal a Estabelecer a Obrigatoriedade de Apresentação de Artistas Locais nos Eventos promovidos pela Prefeitura.

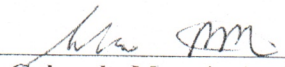
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Municipal fica autorizado a estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de artistas locais em eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 2º - É obrigatório apresentação dos artistas locais, nas festas tradicionais do nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapororoca, 02 de Julho de 2013.



Celso de Moraes Andrade Neto
Prefeito Constitucional